

NION ALBERNAZ

Prefeito

JOÃO SILVA NETO

Secretário do Governo Municipal

Assessoria de Imprensa	Secretário das Comunicações Sociais
Sirley de Fátima Oliveira Camilo	Aniceto Soares Neto
Procurador Geral do Município	Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Getúlio de Sá Filho	Raimundo Nonato Mota
Auditor Geral	Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
José da Cunha Nogueira	Fernando Carlos Rabelo
Chefe de Gabinete do Prefeito	Parque Mutirama
Corivaldo de Freitas	Carlos Henrique de Queiroz
Assessora Especial p/ Assuntos Culturais	Parque Zoológico de Goiânia
Yara de Araújo de Souza	Carlos Gardel Ribeiro
Secretário Especial	Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Orion Andrade de Carvalho	Carlúcio Barbosa Silva
Secretário da Administração	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Lázaro Pires Faleiro	Adriana Jayme Albernaz
Secretária da Educação	Superintendente
Dalísia Elizabeth Martins Dolles	José Ferreira Pacheco
Secretário de Finanças	Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Célio Gomes da Silva	Pedro Celestino da Silva Neto
Secretário de Serviços Públicos	
Ivan Magalhães de Araújo Jorge	
Secretário de Ação Urbana	
Sebastião Macalé Caciano Cassimiro	

Sumário

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 01
PORTARIAS	PAG. 12
CONTRATOS	PAG. 15
CONVÊNIOS	PAG. 20
EDITAIS	PAG. 21
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	PAG. 23

LEIS

LEI N. 6.255, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

"Reajusta o vencimento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Ficam majorados de 75% (setenta e cinco por cento) sobre eles próprios os valores da Tabela de Níveis e Referências de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, constante do Anexo I à Lei n. 6.134, de 02 de julho de 1984.

Parágrafo único — O percentual de aumento previsto neste artigo incidirá também sobre os atuais vencimentos dos ocupantes de cargos de assessoramento, em comissão, relacionados no Parágrafo único, do artigo 36, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983.

Art. 2o. — As gratificações de representação estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 36, e no § 4o., do artigo 25, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passam a ser de 3/4 (três quartos) dos níveis e referências ali indicados.

Art. 3o. — O funcionário do Município de Goiânia que exercer a função de Secretário de Junta do Serviço Militar poderá optar por ser remunerado na forma do artigo 33, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983.

Art. 4o. — Para efeito de cumprimento do que dispõe o artigo 3o., da Lei n. 6.176, de 10 de outubro de 1984, os vencimentos dos ocupantes de cargos no Grupo Ocupacional do Magistério Municipal obedecerão a seguinte equivalência com os vencimentos do Quadro Único do Magistério Público Estadual:

- Níveis I e II, todas as referências, ao AD-1;
- Níveis III e IV, todas as referências, ao AD-2;
- Nível V, todas as referências, ao AD-3;
- Nível VI, todas as referências, ao EE-2.

Art. 5o. — A equiparação e vinculação referidas no arti-

go 3o., da Lei n. 6.176, de 10 de outubro de 1984, relaciona-se também com a carga horária.

Art. 6o. — Fica concedido, em caráter excepcional, aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, cujos vencimentos estejam compreendidos entre a referência 7, do Nível VII e a Referência 15, do Nível VIII, da Tabela de Níveis e Referências, dos Anexos II e III, incidindo sobre os valores dos respectivos vencimentos vigentes em 31.12.84, um reajuste de 15% (quinze por cento).

Art. 7o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1o. de janeiro de 1985.

Art. 8o. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
JOÃO SILVA NETO
LÁZARO PIRES FALEIRO
CÉLIO GOMES DA SILVA
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES
ANICETO SOARES NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
RAIMUNDO NONATO MOTA
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE

DECRETOS

DECRETO N. 039, DE 24 DE JANEIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo número 90013/85, protocolado na Secretaria do Governo Municipal, RESOLVE, nos termos do artigo 2o., inciso IV, da Lei n. 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder aos servidores GERALDO CRUZ DE CARVALHO, lotado na Secretaria do Governo Municipal, LUIZ CARLOS RABELO NAVES, lotado na Auditoria Geral do Município, OSMIR DE SOUZA NEVES, lotado na Sece-

taria da Administração, e ZEFERINO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, vantagem pessoal correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos mensais, a partir de 10. de novembro de 1984, por terem sido escolhidos como representantes de seus respectivos órgãos no Concurso "Funcionário Padrão do Município – 1984".

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de janeiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 040, DE 24 DE JANEIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n. 90013/85, protocolado na Secretaria do Governo Municipal, RESOLVE, nos termos do artigo 20., inciso III, da Lei n. 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder ao servidor GERALDO MAGELA LUZ VIEIRA, lotado na Secretaria de Finanças, vantagem pessoal correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos mensais, a partir de 10. de novembro de 1984, por ter sido classificado em 30. lugar no Concurso "Funcionário Padrão do Município – 1984".

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de janeiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 055, DE 30 DE JANEIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 10. – Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 10. trimestre do corrente exercício, na importância de Cr\$ 410.000.000 (quatrocentos e dez milhões de cruzeiros), nos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo discriminados:

Procuradoria Geral do Município	3191.00 - Cr\$	10.000.000
Secretaria da Administração	3132.00 - Cr\$	20.000.000
Parque Mutirama de Goiânia	3132.00 - Cr\$	60.000.000
Parque Mutirama de Goiânia	3192.00 - Cr\$	20.000.000
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC	3192.00 - Cr\$	300.000.000
TOTAL	Cr\$	410.000.000

Art. 20. – A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com a reestimativa de arrecadação própria do Parque Mutirama de Goiânia, e anulação de parte da cota dos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo especificados, integrantes do Plano de Aplicação Trimestral – PAT – 10. Trimestre:

Procuradoria Geral do Município	3192.00 - Cr\$	10.000.000
Secretaria da Administração	3260.00 - Cr\$	20.000.000
Reestimativa de Arrecadação – Parque Mutirama de Goiânia		Cr\$ 52.350.000

Parque Mutirama de Goiânia	3120.00 - Cr\$	10.000.000
Parque Mutirama de Goiânia	4110.00 - Cr\$	17.650.000
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário	3111.00 - Cr\$	221.000.000

	3120.00 - Cr\$	20.000.000
	3132.00 - Cr\$	20.000.000
	3265.00 - Cr\$	9.000.000
	4120.00 - Cr\$	30.000.000

TOTAL GERAL Cr\$ 410.000.000

Art. 30. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

DECRETO N. 059, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JOSÉ CARLOS DE MENEZES SOUSA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 060, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CLÊNIO MENEZES BRITO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 3, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 061, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 003.088-8/85, RESOLVE exonerar, a pedido, LUIZ CLAUDIO TORRES do cargo de Assistente Técnico em Fiscalização Urbana, Nível VI, Referência 09, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa
SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento
08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:		
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$	8.918
a.2 – Faturados cm/coluna	Cr\$	11.524
B – Assinaturas e Avulsos:		
b.1 – Assinatura Anual	Cr\$	100.000
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$	134.000
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cr\$	700
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cr\$	840

Públicos do Município de Goiânia, a partir de 14 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 062, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 001.871-0/85, RESOLVE exonerar, a pedido, VALDIVINA SOUZA LIMA do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível IV, Referência 06, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 10 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 063, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 91439/84, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor SÉRGIO ALBERTO SIMÕES DE LIMA, Agente Administrativo, Nível V, Referência, 07, lotado na Secretaria da Administração, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 064, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 003.026-1/85, RESOLVE exonerar, a pedido, WANIA REIS DA SILVA do cargo de Professor de Ensino de 1a. Fase do 1o. Grau, Nível I, Referência 01, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 21 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 065, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 003.015-3/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MARILDA FERREIRA DE MELO do cargo de Especialista em Educação, Nível VI, Referência 06, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 15 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 066, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 001.886-5/85, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor FRANCISCO ANTUNES DE FRANÇA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Brasília-DF., nos dias 19 e 20 de janeiro de 1985, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5o., do Decreto n. 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor de Cr\$ 58.000 (cinquenta e oito mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 067, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 001.885-6/85, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO LEMES DOS SANTOS, Motorista, lotado na Secretaria da Administração, empreendeu à cidade de Brasília-DF., no dia 18 de janeiro de 1985, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5o., do Decreto n. 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 068, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 001.707-0/85, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor JOÃO ALVES DE LIMA, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 02, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 27 de dezembro de 1984 e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 069, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa n. 008/85, da Secretaria da Administração, RESOLVE nomear MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA, Agente Administrativo, Nível V, para, em comissão e em substituição, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, 2a. Categoria, símbolo CC-2, da Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1985, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular OTAVIO SILVA DE CASTRO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 070, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 001.789-5/85, RESOLVE considerar autorizadas as viagens que o servidor PATROCÍNIO DE PAULA NOGUEIRA, Motorista, lotado na Secretaria de Ação Urbana, empreendeu às cidades de Aruanã e Minaçu, neste Estado, nos períodos de 03 a 06 de julho e 26 a 31 de dezembro de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 50., do Decreto n. 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 184.000 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 071, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 001.877-6/85, RESOLVE exonerar, a pedido, LUCY MADALENA FERREIRA do cargo de Atendente de Enfermagem, Nível II, Referência 04, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 11 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 072, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 003.303-9/85, RESOLVE exonerar, a pedido, WILBER SILVANO DE SOUSA do cargo de Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, Referência 05, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, lotado no Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, a partir de 02 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 073, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

"Relota servidor".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 60., inciso IX, 47, inciso IX e 46, todos da Lei n. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, e à vista do contido no Processo n. 002.887-1/85, RESOLVE remover da Administração Centralizada, ficando relotado junto ao Parque Zoológico de Goiânia, o servidor JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 07, a partir de 1º de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 074, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 91677/84, RESOLVE colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor OSVALDO ALVES PARREIRA, Assistente Profissional, Classe VI, Nível "D", do Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, a partir de 06 de novembro de 1984 e até 31 de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 075, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 001.835-5/85, RESOLVE exonerar, a pedido, FLORIANITA DE MORAES CORTÊS do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 08, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 1º de novembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 076, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n. 003.187-6/85, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTONIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 14 de janeiro de 1985, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 50., do Decreto n. 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 077, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

"Relota servidoras".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos artigos 60., inciso IX, 47 inciso IX e 46, todos da Lei n. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, e à vista do contido no Processo n. 003.051-1/85, RESOLVE remover da Administração Centralizada, ficando relotadas junto ao Parque Zoológico de Goiânia, as servidoras DELMA HIPÓLITA MARTINS, Agente Administrativo, Nível V, e MARIA DE LIMA SILVA, Auxiliar Administrativo, Nível III, a partir de 1º de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 078, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 004.711-4/85, de interesse de IMOBILIARY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 66 e 68, da quadra G-7, situados à Rua 10, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 66/68, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 66/68	ÁREA	1.119,20 m2
Frete para a Rua 10	29,00 m	
Fundo, dividindo com os lotes 41 e 43	36,552 m	
Lado direito, dividindo com o lote 39/64	27,471 m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 20/70, 22 e 24	49,724 m	

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 079, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de número 004.709-9/85, de interesse de CELTA — CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes de números 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da quadra 01, situados à Av. Rio Branco, Rua 07 e Avenida Marechal Rondon, Setor Urias Magalhães — Conjunto Panorama Parque, nesta Capital, que passam a constituir os lotes de números 2/1, 4/3 e 6/5, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2/1	ÁREA	907,54 m2
Frete para a Avenida Rio Branco	22,81 m	
Fundo, dividindo com quem é de direito	35,76 m	
Lado direito, dividindo com o lote 4/3	31,73 m	
Lado esquerdo, dividindo com a Avenida Marechal Rondon	30,80 m	
Pela linha da curva	10,11 m	

LOTE - 4/3	ÁREA	728,203 m2
Frete para a Avenida Rio Branco	22,95 m	
Fundo, dividindo com quem é de direito	22,95 m	
Lado direito, dividindo com o lote 6/5	31,73 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 2/1	31,73 m	

LOTE - 6/5	ÁREA	789,457 m2
Frete para a Avenida Rio Branco	20,05 m	
Fundo, dividindo com quem é de direito	25,05 m	
Lado direito, dividindo com a Rua 07	26,73 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 4/3	31,73 m	
Pela linha da curva	7,85 m	

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 080, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 000.588-5/85, de interesse de WALDIR FERNANDES MADALENA,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 22 e 23, da quadra 83, situados à Rua T-30, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de número 22/23, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 22/23	ÁREA	1.312,50 m2
Frete para a Rua T-30	26,25 m	
Fundo, dividindo com os lotes 6, 7 e 8	26,25 m	
Lado direito, dividindo com o lote 24	50,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 21	50,00 m	

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 081, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n. 002.596-8/85, de interesse de REAL EXPRESSO LTDA.,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 14, da quadra 34, situados na Alameda Contorno e Ruas 9, 14 e 11, Bairro Santo Antônio, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de número 2/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2/14	ÁREA	7.592,30 m2
Frete para Alameda Contorno	53,68 m	
Fundo, dividindo com a Rua 14 e o lote 1	34,00 m	
mais	20,54 m	
mais	39,00 m	
Lado direito, dividindo com a Rua 9	128,45 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10 e Rua 11	24,28 m	
mais	39,00 m	
mais	6,20 m	
mais	11,01 m	
mais	39,30 m	
mais	59,54 m	

Pela linha de chanfrado da Alameda Contorno com Rua 9	7,07 m
Pela linha de chanfrado da Rua 14 com Rua 11	7,07 m
Pela linha de chanfrado da Rua 11 com Alameda do Contorno	7,07 m

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 082, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526,

de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de número 002.585-1/85, de interesse de TRANS-PORTADORA ARAGUAIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 e de uma Área para Chácara, da quadra 169, situados na Avenida T-7 e Rua T-3, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de número 32/41, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 32/41 ÁREA 7.176,55 m2

Frente para a Avenida T-7. 74,03 m
Fundo, dividindo com o lote 31 e área sem denominação 88,00 m
Lado direito, dividindo com o leito do Córrego Vaca Brava. Sinuosidade do Córrego

Lado esquerdo, dividindo com a Rua T-3 94,884 m
Pela linha do chanfrado 16,155 m

Art. 2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 083, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 004.224-3/85, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no dia 23 de janeiro de 1985, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º., do Decreto n. 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 29.000 (vinte e nove mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 084, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 001.867-8/85, RESOLVE, nos termos do artigo 165, XX, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 18, de 30 de junho de 1981, aposentar SILVINHA NOVAIS NOGUEIRA no cargo de Professor de Ensino de 1ª fase, do 1º. grau, Nível I, Referência 10, a partir de 1º. de dezembro de 1984, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 2.723.316 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil trezentos e dezesseis cruzeiros), sendo Cr\$ 2.016.000 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros) de vencimentos e Cr\$ 707.316 (setecentos e sete mil, trezentos e dezesseis cruzeiros) de adicionais, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções do magistério.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 085, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.

“Institui comissão”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instituir uma Comissão Especial composta por ISAAC BENCHIMOL FERREIRA, HÉLIO INÁCIO SANTANA e PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA para, sob a presidência do primeiro, promover a realização de licitação, na modalidade de concorrência, para a implantação nesta Capital de serviço de utilidade pública, de indicação de horas, minutos e temperatura, com a faculdade de exploração pública.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 086, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985.

“Decreta Ponto Facultativo”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. – É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 18 e 19 de fevereiro de 1985, segunda e terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único – No dia 20 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, o expediente será das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º. – O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 087, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 006.172-0/85, RESOLVE exonerar, a pedido, VERALUCIA ALVES BATISTA do cargo de Professora de Ensino de 1ª Fase do 1º. Grau, Nível I, Referência 08, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 04 de fevereiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 088, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 006.197-3/85, RESOLVE, exonerar, a pedido, JOSÉ PROCÓPIO FILHO do cargo de Músico, Nível IV, Referência 02, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 04 de fevereiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 089, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear DOMICILIO BATISTA MOTA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 090, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar DOMICILIO BATISTA MOTA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 091, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARIA APARECIDA PÓVOA DE SOUZA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 092, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA APARECIDA PÓVOA DE SOUZA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 093, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de número 002.612-3/85, de interesse de ISAIAS FERREIRA COELHO,

DECRETA:

Art. 10. — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 7, 8 e 9, da quadra 18, situados à Alameda Rio Vermelho, Conjunto Aruanã I, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n. 7/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/9

ÁREA

693,00 m2

Frente para a Alameda Rio Vermelho 33,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 2, 3 e 4 33,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 10 21,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 6 21,00 m

Art. 20. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 094, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, CARLOS ANTÔNIO HIDASI do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 095, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, DALVA MOURA DA SILVA MARTINS do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 10. de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 096, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ISAIAS CARLOS DA SILVA NETO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 10. de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 097, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 10. — Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 10. trimestre do corrente exercício, na importância de Cr\$ 304.300.000 (trezentos e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), nos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo discriminados:

Secretaria do Governo Municipal	3192.00 - Cr\$ 50.000.000
Secretaria de Finanças	3120.00 - Cr\$ 10.000.000
Procuradoria Geral	3191.00 - Cr\$ 40.000.000
Secretaria de Finanças	3192.00 - Cr\$ 30.000.000
Secretaria de Finanças	3253.00 - Cr\$ 2.000.000
Secretaria de Educação	3192.00 - Cr\$ 60.000.000
Secretaria de Educação	4120.00 - Cr\$ 20.000.000
Secretaria do Lazer e Meio Ambiente	3120.00 - Cr\$ 15.000.000
Secretaria do Lazer e Meio Ambiente	4120.00 - Cr\$ 15.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3111.00
	Cr\$ 5.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3113.00
	Cr\$ 5.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3120.00
	Cr\$ 39.800.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3265.00
	Cr\$ 1.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3266.00
	Cr\$ 10.000.000
Parque Zoológico de Goiânia	3192.00 - Cr\$ 1.500.000
TOTAL	Cr\$ 304.300.000

Art. 2o. — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com a reestimativa de arrecadação do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia-IPLAN, e anulação de parte das cotas dos órgãos e elementos/subelementos de despesas abaixo especificados, integrantes do Plano de Aplicação Trimestral-PAT — 1o. trimestre:

Secretaria de Serviços Públicos	4110.00 - Cr\$ 242.000.000
Reestimativa de Arrecadação - IPLAN	Cr\$ 30.800.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3191.00 - Cr\$ 1.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3280.00 - Cr\$ 10.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	3292.00 - Cr\$ 8.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	4110.00 - Cr\$ 2.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	4120.00 - Cr\$ 8.000.000
Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia	4192.00 - Cr\$ 1.000.000
Parque Zoológico de Goiânia	3113.00 - Cr\$ 1.500.000
TOTAL	Cr\$ 304.300.000

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

CÉLIO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

DECRETO N. 098, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de número 002.625-9/85, de interesse de UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS — UMEs,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados o desmembramento e a planta de uma área com 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), desmembrada de uma área maior denominada Lago das Rosas, situada na Alameda das Rosas com Avenida Anhanguera, Setor Oeste, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

ÁREA DESMEMBRADA	ÁREA	3.600,00 m ²
Frente para a Alameda das Rosas		18,55 m

Fundo, dividindo com a passarela que contorna o Lago das Rosas 44,31 m
Lado direito, dividindo com a pista de Bicicross 85,59 m
Lado esquerdo, dividindo com a Av. Anhanguera 61,50 m
Pelo chanfrado no final do alambrado/passarela 4,00 m
Pela linha curva da esquina da Av. Anhanguera com a Alameda das Rosas 36,95 m

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 099, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 006.127-6/85, RESOLVE exonerar, a pedido, MIRIAM IARA SILVEIRA BARROS do cargo de Técnico em Serviços Municipais, Nível VIII, Referência 02, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 05 de fevereiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 100, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo número 000.185-9/85, de interesse de SEMENTES AMAZONAS LTDA,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra 93, situados às Ruas Água Limpa, São Fernando, Bom Sucesso e São Bento, Bairro Ipiranga, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de número 1/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/12	ÁREA	5.350,00 m ²
Frente para a Rua São Bento		50,00 m
Fundo, dividindo com a Rua São Fernando		50,00 m
Lado direito, para a Rua Água Limpa		80,00 m
Lado esquerdo, para a Rua Bom Sucesso		80,00 m
Pela linha de chanfrado da Rua S. Bento com a Rua Bom Sucesso		7,07 m
Pela linha de chanfrado da Rua Bom Sucesso com a Rua São Fernando		7,07 m
Pela linha de chanfrado da Rua São Fernando com a Rua Água Limpa		7,07 m
Pela linha de chanfrado da Rua Água Limpa com a Rua São Bento		7,07 m

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 101, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo número 008.598-4/85, de interesse de ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 35 e 37, da quadra J-8, situados à Rua 15, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de número 35/37, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 35/37 ÁREA 1.144,40 m2

Frente para a Rua 15 26,839 m
Fundo, dividindo com os lotes 38, 40 e 12 19,382 m
 mais 9,683 m
Lado direito, dividindo com o lote 33 43,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 39 37,316 m

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei número 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de número 000.309-4/85, de interesse de ELETROENGE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 19-38 e 40, da quadra F-2, situados à Rua 07 com Rua 02, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de número 19-38/40, com as seguintes características e confrontações:

LQTE - 19-38/40 ÁREA 1.261,07 m2

Frente para a Rua 07 29,305 m
Fundo, dividindo com o lote 42 34,305 m
Lado direito, dividindo com o lote 21 37,125 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 02 32,125 m
Pela linha de chanfrado 7,07 m

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 103, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo número 005.924-1/85, RESOLVE exonerar, a pedido, JANETE OLIVEIRA DE CARVALHO MUNIZ do cargo de Professor de Ensino de 1a. Fase do 1o. Grau, Nível I, Referência 02, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 11 de fevereiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 104, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Regimento Interno da egrégia Junta de Recursos Fiscais

RESOLVE:

I - nomear, como membros efetivos da Junta de Recursos Fiscais, com mandato de 3 (três) anos, contados da data de posse, os senhores ALVARO PEREIRA DA SILVA, HÉLIOS DE GOIÁS MELO, JOSE RIXHA SILVA e PAULO ANGELO AZEVEDO MACRI, como representantes da Prefeitura, ALBERTO RODRIGUES ALVES, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, NAPOLEÃO PEREIRA COSTA, como representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia e JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS, como representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás;

II - designar como suplentes dos membros efetivos nomeados no artigo anterior, na devida ordem, os senhores Anastácio Rocha de Assis, Carmelita Araújo de Azevedo, José Jacinto de Melo, Vera Lúcia de Oliveira Alves, Alda Mirian de Melo Oliveira, Rosa Maria Rodrigues e Edison Grossi;

III - nomear o Procurador Jurídico ORLANDO LINO DE MORAIS para as funções de Procurador da Fazenda Municipal junto à Junta de Recursos Fiscais e MARIA DO ROSÁRIO LOPES DE MELO para as funções de Secretária.

IV - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos 6o., inciso IX, 47, inciso IX, § 1o., todos da Lei n. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, e à vista do contido no Processo n. 001.875-8/85, RESOLVE remover da Administração Centralizada, ficando relatados junto ao Parque Zoológico de Goiânia as servidoras JULIANA PACHECO DE ALMEIDA, MARIA LÚCIA CABRAL, LEILA MAGDA BORGES, ocupantes do cargo de Agente Administrativo, Nível V, e MARIA LÚCIA GONZAGA DE CASTRO, Auxiliar Técnico, Nível V, a partir de 1o. de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Atenção: Este documento contém informações importantes sobre o andamento dos processos administrativos. Para obter mais detalhes, consulte o setor responsável.

Assinatura: _____

Data: _____

Local: _____

Observações: _____

Atenciosamente, de Segundo, Sexta, das 07:00 às 18:00 HS.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 106, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985.

“Aprova normas para funcionamento das Feiras de Arte e Artesanato”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. — São aprovados as normas para o funcionamento das Feiras de Arte e Artesanato, constantes do anexo que a este acompanha.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1984.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

ANEXO DO DECRETO N. 106/85.
NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO

Art. 1º. — As Feiras de Arte e Artesanato, supervisionadas, orientadas e fiscalizadas pela Secretaria de Ação Urbana, destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos artesanais e artísticos.

Art. 2º. — Os tipos de materiais utilizados na representação artística ou artesanal, de acordo com a sua dimensão e expressividade, abrangerão:

I — ARTESANATO

- a) Flores naturais — Arranjos
- b) Joalheira Artesanal — Cobre
- c) Escultura — Pedra Sabão
- d) Artes Plásticas
- e) Cestaria
- f) Brinquedos
- g) Macramê
- h) Tapeçaria
- i) Couro
- j) Perfumaria
- l) Antiguidades
- m) Cerâmica
- n) Madeira
- o) Comidas Típicas — Doces — Mel
- p) Bebidas Naturais
- q) Arte Indígena

II — MANUFATURADOS

- a) Brinquedos
- b) Bonecas (tecidos)
- c) Crochê e tecido
- d) Confeção
- e) Calçados
- f) Cestarias
- g) Pintura (barro)
- h) Pintura
- i) Bijouterias

- j) Tapeçaria
- l) Marcenaria
- m) Montagem
- n) Bordado
- o) Pano de Prato
- p) Enfeite
- q) Plantas — Arranjos
- r) Tecelagem
- s) Fios
- t) Adorno

§ 1º. — Poderão, ainda, ter acesso às feiras de arte e artesanato:

- a) exposição de livros
- b) floricultura
- c) demonstração de folclore
- d) selos
- e) moedas antigas.

§ 2º. — A arte indígena só poderá ser comercializada desde que adquirida diretamente do Depósito Central da FUNAI — FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, localizada atualmente no SIA-Trecho 03 — Lote 1375, em BRASÍLIA-DF., como forma de evitar informações errôneas sobre a cultura indígena e os atravessadores.

Art. 3º. — As Feiras de Arte e Artesanato se localizam em logradouros de uso do Município, determinados pela Secretaria de Ação Urbana.

Art. 4º. — A criação de novas Feiras de Arte e Artesanato, por parte da Secretaria de Ação Urbana, somente será possível quando ocorrerem, no mínimo, 03 (três) das seguintes condições:

- a — interesse público;
- b — localização viável;
- c — interesse da administração municipal;
- d — interesse dos expositores, devidamente fundamentados.

§ 1º. — Independente das condições estipuladas neste artigo e a critério da Secretaria de Ação Urbana ou comprovada sua desnecessidade, as Feiras de Arte e Artesanato poderão ser extintas ou terem seus locais alterados.

§ 2º. — Para a localização de Feiras de Arte e Artesanato deverão ser levados em consideração os imperativos do tráfego.

Art. 5º. — As Feiras de Arte e Artesanato funcionarão exclusivamente aos domingos, das 7:00 às 12:00 horas, nos locais determinados pela administração municipal.

§ 1º. — A instalação e a retirada das bancas não poderão anteceder nem ultrapassar, respectivamente, a mais de duas horas do início e uma hora do término das Feiras de Arte e Artesanato.

§ 2º. — As bancas e mercadorias encontradas na área das Feiras de Arte e Artesanato, fora do horário previsto no parágrafo anterior, serão compulsoriamente apreendidas pela fiscalização e recolhidas ao Depósito Público Municipal.

§ 3º. — É proibida a entrada e a permanência no recinto das Feiras de Arte e Artesanato de qualquer veículo motorizado ou animal, no período compreendido entre às 7:00 e às 12:00 horas.

Art. 6º. — A localização e organização das Feiras de Arte e Artesanato obedecerão planta cadastral, elaborada pela Secretaria de Ação Urbana e a Assessoria Especial de Cultura, da

qual constará o número máximo de expositores; assim como a localização definitiva de cada um.

Parágrafo único – Na planta mencionada no presente artigo deverá constar, obrigatoriamente, áreas destinadas a expositores de produtos artesanais em trânsito e demonstrações folclóricas.

Art. 7º. – A planta cadastral será elaborada obedecendo o critério de setorização definitiva, de acordo com o ramo de atividade.

§ 1º. – A exigência prevista no presente artigo não se aplica às áreas destinadas aos expositores de produtos artesanais em trânsito.

§ 2º. – Não será permitida, sob qualquer pretexto, a comercialização de produtos fora do seu setor, definido na planta cadastral.

Art. 8º. – As bancas nas Feiras de Arte e Artesanato serão distribuídas em fileiras, obedecendo aos seguintes critérios:

I – as ruas e aberturas deverão ser delimitadas de acordo com a área disponível e o planejamento feito pela Secretaria de Ação Urbana e a Assessoria Especial de Cultura;

II – as aberturas existentes entre as bancas deverão estar sempre desimpedidas para a livre circulação do público;

III – a colocação de mercadorias fora da banca somente será permitida no ato da instalação e retirada da mesma.

Parágrafo único – Considera-se rua a distância existente entre uma e outra fila de bancas.

Art. 9º. – As bancas ou quaisquer outros meios de instalação para comercialização de produtos nas Feiras de Arte e Artesanato, deverão possuir padrões compatíveis com os ramos de atividade exercido pelo expositor, os quais serão fixados pela Secretaria de Ação Urbana, através de ato próprio.

Parágrafo único – As bancas mencionadas no presente artigo deverão obedecer às seguintes dimensões:

- I – 1,50 m de largura por 1,50 m de comprimento;
- II – 1,50 m de largura por 3,00 m de comprimento;
- III – 1,50 m de largura por 4,50 m de comprimento;
- IV – 1,50 m de largura por 6,00 m de comprimento;
- V – 1,50 m de largura por 7,50 m de comprimento;

Art. 10 – A licença para o exercício das atividades nas Feiras de Arte e Artesanato será concedida mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos;

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Carteira de Saúde;
- IV – Duas Fotografias 3x4, de frente, sem chapéu;
- V – Outros documentos, cuja exigência for julgada oportuna pela Secretaria de Ação Urbana.

Art. 11 – A taxa de licença para o exercício da atividade de nas Feiras de Arte e Artesanato, assim como a licença para ocupação de área nas mesmas, de acordo com a planta cadastral, serão cobradas em conformidade com o disposto na Legislação Tributária do Município.

Parágrafo único – Excetuam-se das exigências previstas no presente artigo os expositores de produtos artesanais em trânsito, os quais poderão expor seus produtos independente do estabelecido no art. 10, e tal procedimento somente terá validade

para a realização de uma feira por trimestre, sendo que após este período os mesmos só poderão exercer suas atividades devidamente cadastrados, caso exista vaga na área específica para o seu ramo.

Art. 12 – A licença para o artesanato somente será fornecida mediante a comprovação de habilidade na confecção dos produtos que propõe expor.

Art. 13 – É vedada a concessão de licença a um só expositor para comercialização em mais de um local na feira.

Art. 14 – O expositor que for encontrado negociando nas Feiras de Arte e Artesanato, sem a competente licença, ficará sujeito à apreensão da banca e das mercadorias encontradas em seu poder.

§ 1º. – A devolução das mercadorias e bens apreendidos só será efetuada depois de ser concedida a licença do respectivo expositor e de paga a multa devida.

§ 2º. – No caso de não ser possível a concessão da licença, em função da inexistência de vagas, as mercadorias e bens apreendidos só serão devolvidos após o cumprimento das penalidades legais.

Art. 15 – Por motivo de doença grave comprovada e viagem necessária, será concedido ao expositor afastamento provisório.

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo, o expositor poderá designar um seu substituto, o qual deverá apresentar os documentos previstos nos itens "I" e "III" do artigo 10.

Art. 16 – No caso de falecimento do expositor, o local poderá ser concedido ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação civil.

Art. 17 – A licença deverá ser exibida à autoridade municipal, sempre que solicitada.

Art. 18 – A cessão de direito da licença somente será permitida após dois anos à sua liberação.

Art. 19 – A licença do expositor será renovada anualmente, independente de novo requerimento.

Art. 20 – O expositor que, por duas vezes consecutivas ou não, em um mês, deixar de comparecer à feira sem apresentar justificativa, perderá o respectivo lugar.

Art. 21 – É proibida, sob qualquer pretexto, a comercialização nas Feiras de Arte e Artesanato dos seguintes artigos:

- I – bebidas alcoólicas;
- II – armas e munições;
- III – drogas;
- IV – substâncias inflamáveis e explosivos;
- V – produtos industrializados;
- VI – quaisquer artigos que ofereçam perigo à saúde e à segurança pública.

Art. 22 – Constituem motivos para a cassação da licença:

- I – a sublocação total ou parcial do local;
- II – a indisciplina, turbulência ou embriaguês do expositor;
- III – desrespeito ao público e às ordens da administração;
- IV – reclamações frequentes por parte do público sobre o mesmo expositor;

V – condenação pela prática de crime;

VI – a reincidência em infração de qualquer dispositivo desta norma, sem prejuízo da imposição da multa ou penalidade especial consequente.

§ 1o. – O expositor que incorrer nas sanções deste artigo, não poderá exercer o comércio nas Feiras de Arte e Artesanato, durante dois anos subsequentes, revertendo, em benefício da Prefeitura, os tributos pagos.

§ 2o. Após decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior, o expositor que se interessar pelo retorno à atividade, caso exista vaga, deverá satisfazer as exigências contidas do artigo 10.

§ 3o. – Quando a cassação da licença ocorrer pelo motivo explícito no item “V”, o local poderá ser concedido ao cônjuge e, na falta deste, ao parente mais próximo segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação civil.

Art. 23 – É proibida a presença de vendedores ambulantes no recinto das Feiras de Arte e Artesanato e a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros.

Art. 24 – Não será permitido, sob qualquer pretexto, a comerciantes estabelecidos, negociarem nas Feiras de Arte e Artesanato, assim como nomear prepostos.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição prevista no presente artigo, os comerciantes estabelecidos que negociem com os ramos de artes, artesanatos e livros, desde que satisfaçam as exigências previstas no artigo 12, quando for o caso.

Art. 25 – É proibido atirar ao chão detritos e os resíduos provenientes de seu gênero de comércio.

Parágrafo único – Os expositores deverão possuir, obrigatoriamente, vasilhame adequado para a coleta dos detritos e resíduos, assim como mantê-lo em perfeitas condições de utilização.

Art. 26 – É proibido utilizar árvores e postes existentes no local das Feiras de Arte e Artesanatos para a colocação de mostruários ou outro fim qualquer.

Art. 27 – Não será permitido aos expositores apregoar as mercadorias à venda.

Art. 28 – É proibida a prática de qualquer tipo de jogo no perímetro da feira.

Art. 29 – É proibido, sob qualquer pretexto, ao expositor transferir, negociar ou ceder a outrem, seus lugares nas feiras, fora do estabelecido no artigo 18.

Art. 30 – Durante a realização das feiras, o expositor não poderá ingerir qualquer bebida alcoólica.

Parágrafo único – Os infratores estarão sujeitos à aplicação das sanções legais, como multa e afastamento da feira.

Art. 31 – É proibida a utilização de sistema de ampliação de som por meio de qualquer aparelho, no local das feiras.

Art. 32 – Não será permitido aos expositores negociarem com mercadorias não compreendidas na sua licença.

Art. 33 – Constatada qualquer infração ao dispositivo legal referente à matéria contida nestas normas, a autoridade incumbida da fiscalização aplicará ao infrator o afastamento, de acordo com os seguintes critérios:

I – o afastamento de até trinta dias poderá ser imposto pelo titular das posturas municipais;

II – o afastamento de até sessenta dias poderá ser imposto pelo Secretário de Ação Urbana;

Parágrafo único – Incorrerá nas mesmas penalidades o expositor que, para burlar as leis, normas ou regulamentos municipais, usar artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsas declarações nos registros exigidos.

Art. 34 – O desacato à autoridade municipal será punido com a multa estabelecida em lei própria e, nos casos de reincidência, o infrator terá cassada a sua licença em definitivo.

Art. 35 – Fica proibido ao agente fiscalizador ou a qualquer membro da equipe de fiscalização, quando em exercício nas Feiras de Arte e Artesanato, efetuar compras e tratar de interesses dos expositores.

Art. 36 – Não será tolerado, de forma alguma, o abuso de poder, por parte dos servidores municipais escalados para o exercício de suas atividades nas Feiras de Arte e Artesanato.

Parágrafo único – Os infratores do disposto no artigo estarão sujeitos à aplicação das penalidades legais.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Ação Urbana e pela Assessoria Especial de Cultura, ouvido sempre que necessário o Prefeito Municipal.

Art. 38 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO N. 107, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear VICENTINA MENDES DA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOÃO SILVA NETO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N. 007, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa número 008/85, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar ADOLFO FERNANDES DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Nível V, para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Pessoal, da Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1985, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos processos números 60430 e 00076/84, e nos termos do artigo 148, § 1o., da Lei n. 6.103, de 16 de janeiro de 1984, combinado com o artigo 66, da Lei n. 6.042, de 21 de outubro de 1983,

RESOLVE:

I – determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, destindo a apurar amplamente os fatos narrados nos autos;

II – designar os funcionários LUIZ FORTINI, Chefe da Procuradoria dos Negócios Administrativos, LUIZ BORGES, Assessor-Chefe de Planejamento da Secretaria da Administração, e MARIA EUGÊNIA GUIMARÃES, Chefe da Unidade de Serviços Administrativos da Secretaria da Educação, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito com o

objetivo de promover o processo mencionado no item anterior;
 IH – estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para a comissão apresentar os resultados do inquérito, propondo a solução adequada para o caso.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos processos números 60430 e 00076/84, e com fundamento no § 1º, do artigo 11, da Lei n. 6.042, de 21 de outubro de 1983 – Estatuto do Magistério Público do Município, RESOLVE designar o funcionário RUBENS DE MOURA, Agente Administrativo, Nível V, no exercício da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal "Marechal Castelo Branco", para responder pela Direção daquele estabelecimento de ensino, a partir desta data e até a conclusão do processo administrativo disciplinar aberto pela Portaria n. 008, de 12 de fevereiro de 1985.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 37, da Lei n. 6.055, de 05 de dezembro de 1983, RESOLVE conceder à servidora ROSANA APARECIDA MENDES RIOS, Agente Administrativo, Nível V, Gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 1º de janeiro de 1985.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

PORTARIA N. 011, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARIA ALVES DE BARROS SILVA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração Financeira, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, a partir de 1º de outubro de 1984.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 68/84, de 20 de dezembro de 1.984.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 15, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1.975, com base e limite no sistema especial de atualização monetária a que se refere o artigo 29 da Lei Federal nº 6.205, de 20 de abril de 1.975.

RESOLVE:

I- Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1.985, os valores venais dos imóveis serão corrigidos, em função das três (03) zonas fiscais, determinadas pelo item II do artigo 17 da Lei nº 5.040, de 20/11/75, com alterações posteriores, em 215% (duzentos e quinze por cento).

II- A Coordenadoria de Tributos Imobiliários tomará as providências necessárias no sentido de corrigir os valores venais dos imóveis, com base nos percentuais fixados no inciso anterior desta Portaria.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Celso Gomes da Silva
 CELSO GOMES DA SILVA
 Secretário

PORTARIA Nº 067/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 24 e 73, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1.975, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 19 - Fica aprovado, para o exercício de 1.985, o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e Similares ou atividades decorrentes de profissões, artes ou ofício, na forma das Tabelas I, II, III e IV, anexas.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 19 de janeiro de 1.985.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 1.984.

Celso Gomes da Silva
 Ecôn. CELSO GOMES DA SILVA
 Secretário

COMUNICADO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

CALENDÁRIO FISCAL 1.985

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

AUTÔNOMO - IMPOSTO FIXO												
PARCELAS	1a.	2a.	3a.	4a.	5a.	6a.	7a.	8a.	9a.	10a.	11a.	12a.
DATAS DE VENCIMENTO	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ
ÍTEM: 1, 2, 3 e 7 "a" e "b"	30 JAN	28 FEV	30 MAR	30 ABR	30 MAI	30 JUN	30 JUL	30 AGO	30 SET	30 OUT	30 NOV	30 DEZ
ÍTEM: 4, 5, 6 e 7 "c"												

EMPRESAS

RECEITAS REFERENTES A	DEZ 84	JAN 85	FEV 85	MAR 85	ABR 85	MAI 85	JUN 85	JUL 85	AGO 85	SET 85	OUT 85	NOV 85
DATAS DE VENCIMENTO	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ
ÍTEM 3 e 4 do Art. 52	15 MAR	15 ABR	15 MAI	15 JUN	15 JUL	15 AGO	15 SET	15 OUT	15 NOV	15 DEZ	15 JAN/86	15 FEV/86
DATAS DE VENCIMENTO	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ
DEMAIS PREST. SERVIÇOS (TODOS OS ÍTEM)	15 JAN	15 FEV	15 MAR	15 ABR	15 MAI	15 JUN	15 JUL	15 AGO	15 SET	15 OUT	15 NOV	15 DEZ

ANEXO I

ANEXO II

TAXAS DE LICENÇA	
FUNCIONAMENTO DATA DE VENCIMENTO	PUBLICIDADE EM GERAL DATA DE VENCIMENTO
ESTABELECIMENTOS Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços. até 20/01/85	ANUAL - até 17/01/85 MENSAL - até o dia 15 do mês subse- quente ao do vencimento.
COMÉRCIO AMBULANTE DATA DE VENCIMENTO	OCUPAÇÃO DE ÁREAS DATA DE VENCIMENTO
ANUAL - até 31/01/85	ANUAL - até 28/01/85

NOTAS: 1 - O valor da UVFG de Goiânia - para 1.985 é de Cr\$ 48.000, conforme ATO NORMATIVO Nº 009/84.

2 - Os contribuintes cujas obrigações tributárias não se enquadram neste Calendário continuarão a pagar seus tributos de acordo com as mesmas modalidades, prazos e condições observadas no exercício de 1.984.

IMPOSTO PREDIAL URBANO

ANEXO III

CALENDÁRIO FISCAL - 1985
DATAS DE VENCIMENTO

ÚNICA E/OU	DÍGITO FINAL									
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1ª. PARCELA	05/03	06/03	07/03	12/03	13/03	14/03	19/03	20/03	26/03	27/03
2ª. PARCELA	05/04	06/04	07/04	12/04	13/04	14/04	19/04	20/04	26/04	27/04
3ª. PARCELA	05/05	06/05	07/05	12/05	13/05	14/05	19/05	20/05	26/05	27/05
4ª. PARCELA	05/06	06/06	07/06	12/06	13/06	14/06	19/06	20/06	26/06	27/06
5ª. PARCELA	05/07	06/07	07/07	12/07	13/07	14/07	19/07	20/07	26/07	27/07
6ª. PARCELA	05/08	06/08	07/08	12/08	13/08	14/08	19/08	20/08	26/08	27/08
7ª. PARCELA	05/09	06/09	07/09	12/09	13/09	14/09	19/09	20/09	26/09	27/09
8ª. PARCELA	05/10	06/10	07/10	12/10	13/10	14/10	19/10	20/10	26/10	27/10

AS DATAS DE VENCIMENTO FICA AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, QUANDO COINCIDIR COM FERIADO OU DIA NÃO ÚTIL.
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

CALENDÁRIO FISCAL - 1.985
DATAS DE VENCIMENTO

ÚNICA E/OU	DÍGITO FINAL									
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1ª. PARCELA	09/04	10/04	11/04	12/04	16/04	17/04	18/04	24/04	25/04	26/04
2ª. PARCELA	09/05	10/05	11/05	12/05	16/05	17/06	18/05	24/05	25/05	26/05
3ª. PARCELA	09/06	10/06	11/06	12/06	16/06	17/06	18/06	24/06	25/06	26/06
4ª. PARCELA	09/07	10/07	11/07	12/07	16/07	17/07	18/07	24/07	25/07	26/07
5ª. PARCELA	09/08	10/08	11/08	12/08	16/08	17/08	18/08	24/08	25/08	26/08
6ª. PARCELA	09/09	10/09	11/09	12/09	16/09	17/09	18/09	24/09	25/09	26/09
7ª. PARCELA	09/10	10/10	11/10	12/10	16/10	17/10	18/10	24/10	25/10	26/10
8ª. PARCELA	09/11	10/11	11/11	12/11	16/11	17/11	18/11	24/11	25/11	26/11

AS DATAS DE VENCIMENTO FICA AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, QUANDO COINCIDIR COM FERIADO OU DIA NÃO ÚTIL.

PORTARIA N. 177, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1985.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º., do Decreto n. 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo n. 006.132-9/85, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, JOÃO ALVES DE LIMA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 02, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, a partir de 29 de dezembro de 1984.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 de fevereiro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N. 198, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º., do Decreto n. 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo n. 006.227-3/85, RESOLVE, nos termos da Letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, JOÃO BRAZ DOS SANTOS, Artífice, Nível III, Referência 01, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, a partir de 1º. de janeiro de 1985.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de fevereiro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

PORTARIA N. 248, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º., do Decreto 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo número 002.575-2/85-SA, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, LETICE GUIMARÃES OLIVEIRA, Agente Administrativo, SA-301, Nível 04, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 30 de maio de 1979.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de fevereiro de 1985.

LÁZARO PIRES FALEIRO
Secretário da Administração

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N. 006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1985.

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I – Nomear uma Comissão composta pelos servidores HELTON DE MORAIS SARMENTO, MARCÍLIO FERNANDES GOMES, SÁBRINA CAETANO DE OLIVEIRA SILVA – Auditores e SONIA FERRAZ VEIGA – Auxiliar Jurídico, para sob a presidência do Primeiro, procederem uma Auditoria Jurídico-Contábil no acervo do Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia – PREPAGO.

II – Resolve ainda, revogar as Portarias números 030, de 31 de dezembro de 1984 e 001, de 11 de janeiro de 1985, respectivamente, que tratam do mesmo assunto.

III – A duração dos trabalhos deverá ser rigorosamente de 20 (vinte) dias úteis.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1985.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Bel. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
Auditor Geral do Município

PORTARIA N. 007 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1985.

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I – Autorizar a entrega ao servidor ITAMAR SOARES DE CIRQUEIRA, Chefe da Unidade de Serviços Administrativos desta Auditoria, de um adiantamento no valor de Cr\$ 440.000 (Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), a ser empenhado à conta

da dotação orçamentária 13.02.03.07.021.20.19 – 3.1.3.2, do orçamento em vigor, destinado a realização de despesas miúdas e outros encargos de pronto pagamento.

II – O adiantamento a ser concedido deverá ser aplicado dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento pelo responsável, não podendo este fazer uso do numerário após a expiração do prazo estipulado.

III – Fica designado o servidor JOÃO DA SILVA COIMBRA – Auditor Contador, para verificar e atestar a regularidade da aplicação do presente adiantamento, pelo seu responsável.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1985.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de um adiantamento no valor de Cr\$ 440.000 (Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), a ser liberado em favor do servidor ITAMAR SOARES DE CIRQUEIRA, Chefe da Unidade de Serviços Administrativos desta Auditoria.

13.02.03.07.021.20.19 – 31.32..... Cr\$ 440.000
FINALIDADE: Atendimento de despesas miúdas e outros encargos, de pronto pagamento da Auditoria Geral do Município.
Goiânia, 26 de fevereiro de 1985.

ITAMAR SOARES DE CIRQUEIRA
Responsável

VISTO:

Bel. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
Auditor Geral do Município

CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/85

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A COMDATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Professor NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor GETÚLIO DE SÁ FILHO e, de outro lado, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente COMDATA, representada pelo seu Diretor-Presidente, Doutor MARCIO AVELINO MARTINS, à vista do contido no Processo nº 04522/85, tem justificado e combinado a locação dos serviços de processamento das folhas de pagamento da Administração Direta, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento os serviços de processamento eletrônico e redução das folhas de pagamento de todos os órgãos de Administração Direta, de acordo com a seguinte discriminação:

1.1. Relatórios mensais

- 1.1.1. Consistência e posição prévia de folha;
- 1.1.2. Demonstrativo de pagamento (contra cheque);
- 1.1.3. Resumo geral da folha;
- 1.1.4. Relação de proventos e descontos;
- 1.1.5. Boletins de alteração;
- 1.1.6. Relação de FGTS;
- 1.1.7. Relação de empregados.

1.2. Relatórios Eventuais

- 1.2.1. Demonstrativo de pessoal por função;
- 1.2.2. Relação cadastral de funcionários;
- 1.2.3. Relação de número de matrículas;
- 1.2.4. Demonstrativo de cargo efetivo;
- 1.2.5. Relação de empregados;
- 1.2.6. Relação de líquidos;
- 1.2.7. Cotas de salário família;
- 1.2.8. Despesas de pessoal por órgão;
- 1.2.9. Relação de salário família.

1.3. Relatórios Anuais

- 1.3.1. Relatórios de RAIS;
- 1.3.2. Declaração de rendimentos para o imposto de renda;
- 1.3.3. Folha do 13º salário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VENCIMENTO

O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Administração, proverá IMEDIATA de todos os meios necessários à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo o seguinte:

2.1. O balancete de administração apresentado com todos os dados relativos a cada exercício para a elaboração do cadastro de pessoal;

2.2. O relatório de contas que serão feitos em três cópias digitadas e corrigidas, a fim de que sejam corrigidos e acertados;

2.3. Cálculo de dependência a respectivos ramos e CEC, cópias da seção (lotação); cálculo de áreas, cálculo de provimentos e descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento vigorará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, prorrogável por igual período desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A despeza advinda deste contrato, de valor anual e global de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correrá à conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO poderá desligar, rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou processo judicial, em decorrência da cláusula Primeira, acima mencionada, caso em que o locatário não responderá na situação em que se encontrarem, ficando desobrigado de pagar qualquer multa por culpa do locatário.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

Assim, o presente contrato, celebrado em nome do Município de Goiânia para cumprir as obrigações previstas no presente instrumento.

E, por fim, as partes, assinando, ratificando a presente disposição, em testemunha de verdade, e para que não haja dúvida, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, uma para o Município de Goiânia e outra para a SENAP - Engenharia e Comércio Ltda., ambas com o mesmo valor.

Em Goiânia, 28 de fevereiro de 1985.

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal

[Assinatura]
SENAP - Engenharia e Comércio Ltda.

[Assinatura]
SENAP - Engenharia e Comércio Ltda.

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CONTRATO Nº 004/85

Contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e SENAP - Engenharia e Comércio Ltda.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a SENAP - Engenharia e Comércio Ltda., neste ato representada por sua Procuradora, OTIMA - Construções e Empreendimentos Imobiliários

rios Ltda., estabelecida na Av. Tocantins nº 334 - Centro, nesta Capital, CGC/MF 02.894.996/001-51 e MUNICIPAL - 020565-6, doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 000088/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, tem justo e combinado o presente Contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 12, nº 345, Setor Oeste, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de Cr\$1.080.000 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária nº 11.01.03.020.2.006 - 313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo as suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar, parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - PENA CONVENCIONAL - A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de procedimento judicial ou extra-judicial, sem prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cobrada nas mesmas condições acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em
Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 1985.

Nion Albernaz
NION ALBERNAZ

Prefeito Goiânia

Getúlio de Sá Filho
GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

ÓTIMA - CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA

P/locadora

Testemunhas:

1ª. *João de Almeida*
2ª. *Angela Maria Pereira*

CONTRATO Nº 005/85

Renovação de contrato de locação de imóvel que
celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e LUIZ LIMA DO
AMARAL.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. LUIZ LIMA DO AMARAL, brasileiro, casado, CPF nº 049 772 701-01, do ravnante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 90017/85, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, tem justo e combinado a presente renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação o imóvel situado à Rua Brasil, Quadra 03, Lotes 3, 4 e 5, Vila Santa Rosa, Distrito de Senador Canêdo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O aluguel mensal é de Cr\$241.900 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 11.01.03.07.020.2.006 - 313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento da Delegacia de Polícia do Distrito de Senador Canêdo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato de natureza ou incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO
O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em
Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1985.

Nion Albernaz
NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

Getúlio de Sá Filho
GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

Luiz Lima do Amaral
LUIZ LIMA DO AMARAL

Locador

Testemunhas:

1ª. *João de Almeida*
2ª. *Angela Maria Pereira*

CONTRATO Nº 006/85

Renovação de contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e LÉDA XAVIER SACRAMENTO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado a Sr. LÉDA XAVIER SACRAMENTO, brasileira, viúva, proprietária, residente nesta Capital, à Rua 4, nº 1.502, Aptº 201, Ed. Rossana - Centro, CPF nº 037 993 701-97, neste ato representada pela NORRE Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede à Av. Goiás, nº 315, Sala 1.102, Edifício Itamarati, nesta Capital CGC (MF) nº 00 245 605/0001-42, doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 001.895-4/85, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, tem justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 15 nº 484, Centro, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de Cr\$1.100.000 (um milhão e cem mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 20.04-03.46.021.2.091 - 313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência do fato da natureza, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte da LOCADORA, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

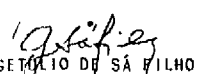
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

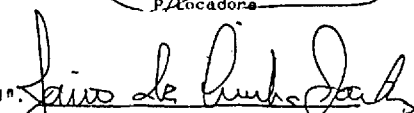
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1985.


NILTON ALBERNAZ
Pref. de Goiânia


GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
P. Locadora

Testemunhas:

1º 
2º 

CONTRATO Nº 008/85

Renovação de contrato de locação de imóvel, que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e DIMAS GONÇALVES RORGES.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NILTON ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, o Sr. DIMAS GONÇALVES RORGES, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 546.210.118-04, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 91662/84, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua Wilmar Camargo, Quadra 7, Lote 9, Setor Amim Camargo, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$130.000 (cento e trinta mil cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 17.04-08.42.188.2.058 - 313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas do LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel, ou Imposto Territorial Rural, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

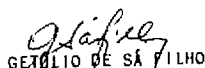
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

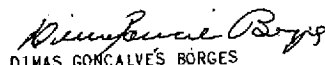
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

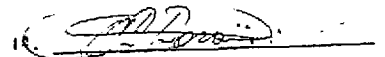
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 1985.

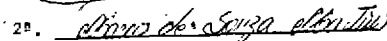

NION ALBERNAZ
Pref. de Goiânia


GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral


DIMAS GONÇALVES BORGES
Locador

Testemunhas:

1ª. 

2ª. 

CONTRATO Nº 009/85

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e RUBENS TEIXEIRA LEITE FILHO.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado o Sr. RUBENS TEIXEIRA LEITE FILHO, brasileiro, casado, Fazendeiro, CPF nº 003.356.221-00 doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no processo nº 002.509-0/85, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, tem justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Avenida C-4, nº 497, Sala 01, Jardim América, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de R\$ 220.251, (duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 11.01.03.07.020.2.005-313200, conforme Nota de Empenho nº /85.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, fazendo às suas custas as reparações de estragos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

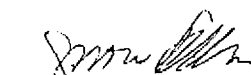
CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

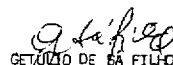
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

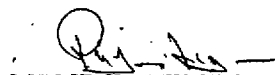
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1985.

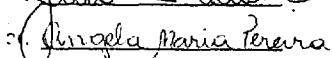

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia


GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral


RUBENS TEIXEIRA LEITE FILHO
Locador

Testemunhas:

1ª. 

2ª. 

CONTRATO Nº 010/85

Renovação de contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e BOANERGES CRISPIM BORGES.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado o Sr. BOANERGES CRISPIM BORGES, brasileiro, casado, CPF nº 01006711-74, doravante denominado LOCADOR, à vista do contido no Processo nº 003.391-4/85, resolvem firmar, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a presente renovação de contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado Rua 91 nº 333, Setor Sul, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação será de 02 (dois) meses, no período compreendido entre 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$2.826.430 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta orçamentária conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel, e, a repassar ao LOCADOR a importância de Cr\$10.352.687 (dez milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e sete cruzeiros) conforme orçamento apenso ao processo nº 003.391-4/85, elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e que passa, doravante, a fazer parte integrante deste contrato, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados e que serão executados pelo LOCADOR. Esta despesa correrá à conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se, em decorrência de fato da natureza ou de incêndio, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita a expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO - A locação, ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o prazo de vigência da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos à 1ª de janeiro do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1985.

Prof. NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

ROANERGES CRISPIM BORGES
Locador

Testemunhas:

1ª. Manoel Rosa Filho

2ª.

/lys

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 037/85

Renovação de Convênio que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretária Municipal de Educação, Profª. DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ, mantenedora da ESCOLA ELAR MATILDE, representada por sua Presidente, Profª. MARIA ANTONIETA ALESSANDRI, doravante denominada apenas ESCOLA, à vista do contido no Processo nº 002.464-8/85, com fundamento na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, firmam o presente Convênio de cooperação, visando a expansão do ensino de 1º Grau e de profissionalização, em caráter gratuito e discriminadamente a candidatos desprovidos de recursos, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ESCOLA se propõe a ministrar, gratuitamente e com implantação gradual, ensino de 1º Grau e de profissionalização no prédio de sua propriedade, situado à Rua Guarapira, nº 4, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, aos candidatos sem condições de prover a própria educação ou a de seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO colocará à disposição da ESCOLA pessoal suficiente ao seu perfeito funcionamento, incluindo professores, acrescentando um professor de 1ª e 2ª Graus, com 36 horas, com a função de psicólogo, agente de portaria e zeladores.

Parágrafo Primeiro - O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se as funções de Diretoria e Secretaria da ESCOLA, a quem competirá a indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Convênio vigorará no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 1985, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do presente Convênio correrá por conta do MUNICÍPIO as despesas com energia elétrica, taxas de água e esgoto, assim como as despesas necessárias para remodelação e higienização do prédio da ESCOLA, sem nenhum direito a ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, e antecipado o prazo de sua vigência, desde que não haja prejuízos para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA - O foro para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento será sempre o da Capital do Estado.

E, por assim estarem as partes justas e conveniadas firmam o presente instrumento na presença das testemunhas, também abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1985.

NION ALBERNAZ
Prefeito

DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES
Secretária de Educação

GETÚLIO DE SÁ FILHO
Procurador Geral

MARIA ANTONIETA ALESSANDRI
Irradiação Espírita Cristã

Testemunhas:

1ª. Manoel Rosa Filho

2ª.

/lys

CONVÊNIO Nº 016/84

CONVÊNIO entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e FAMA -
Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ e a Secretária da Educação Municipal, Profª DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e, de outro lado, a FAMA - Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes, com sede à Rua I s/nº - Bairro Fama, nesta Capital, representada por seu Presidente, Sr. GETÚLIO VARANDA, doravante denominada apenas FAMA, à vista do contido no Processo nº 50199/84, firmam, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, o presente convênio de cooperação, visando a expansão do ensino de 1º Grau, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FAMA cede ao MUNICÍPIO, sem quaisquer ônus ou retribuições que não estejam estabelecidos neste convênio, a sede da entidade localizada na Rua I s/nº, B. Fama, nesta Capital, para funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau "DARIO CARDOSO", sob a direção e coordenação exclusiva da Secretaria da Educação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO colocará à disposição da FAMA o pessoal docente e administrativo necessário ao normal funcionamento da escola.

Parágrafo Único - O pessoal acima mencionado será indicado dentro do quadro da Secretaria da Educação Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A FAMA compromete-se a ceder o prédio e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da escola, ficando a cargo do MUNICÍPIO as despesas com água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - Durante o período de vigência deste convênio, a FAMA não poderá, sem o consentimento expresso do MUNICÍPIO, ceder, a qualquer título, suas instalações ou dependências a outros cursos ou instituições.

CLÁUSULA SEXTA - Este convênio poderá ser denunciado no todo ou parcialmente, respeitado, entretanto, a vigência do ano letivo e sem ocorrência de prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro para dirimir as questões emergentes deste instrumento será sempre o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e convencionadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio de 1984.

Prof. NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

GETÚLIO DE SÁ FILHO

Procurador Geral

DALÍZIA ELIZABETH MARTINS DOLES

Secretaria da Educação Municipal

GETÚLIO VARANDA

Presidente

Testemunhas:

1º

2º

EDITAIS

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

EDITAL

CONCORRÊNCIA 01/85

A Comissão Especial de Licitação instituída pelo Decreto nº 085, de 11 de fevereiro de 1985, dar conhecimento público que fará realizar às 14:00 horas do dia 13 (treze) do mês de março do corrente ano CONCORRÊNCIA Nº 01/85, para a prestação de serviço de utilidade pública informativo de horas, minutos e temperatura em vias e logradouros públicos, com a faculdade de exploração de publicidade, em 42 (quarenta e dois) locais previamente selecionados, licenciados e descritos no Anexo I, deste Edital.

O Edital completo, regulamento e demais informações estão à disposição dos interessados na Sala da Chefia da Assessoria de Planejamento - SAU, à Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Centro, nesta Capital.

As propostas serão abertas em sessão pública na Sala da Assessoria Especial, Palácio das Campina, Praça Cívica.

Bel. Isaac Benchimol Ferreira

PRESIDENTE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/85-DMP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em atendimento ao Processo nº 003.958-9/85-DMP, às 15:00 horas do dia 27 de fevereiro de 1985, após decorrido o prazo de divulgação oficial e publicitária, de acordo com o Decreto - Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Título XII e Lei nº 8.268 de 11 de julho de 1977, Capítulo V, Art. 143, Parágrafo II, na Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jeraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para aquisição de Materiais de Expediente, destinados à Secretaria Municipal de Educação, conforme normas e especificações do corpo deste Edital.

I - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Caixa	800	Stencil p/ mimeógrafo à álcool.
02	Caixa	5.000	Giz cor branca, caixa c/ 64 unidades.
03	Caixa	2.000	Giz cores variadas, caixa c/ 64 unidades.
04	Folha	5.000	Papel 215X315, mm p/ mimeógrafo à álcool.
05	Caixa	1.500	Lápis de cor, caixa c/ 12 unidades.
06	Litro	400	Cola branca.

II - DA DOCUMENTAÇÃO

Constitui condição essencial para participação na Presente Licitação, sob a pena de desqualificação, que a proposta seja acompanhada do Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores de Administração Centralizada do Município de Goiânia, devidamente atualizado.

III - DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em duas (2) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada em todas as folhas anexas.

1. A proposta, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a trinta (30) dias, será constituída obrigatoriamente de:

- Nome e endereço do proponente;
- Declaração de aceitação e submissão a todas as normas e exigências constantes deste Edital;
- Prazo de Entrega;
- Forma de Pagamento.

2. Serão sumariamente rejeitas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste Edital.

IV – PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os proponentes deverão mencionar os preços unitários, totais, parciais e gerais, bem como os impostos devidos por lei, (IPI, ICMS, etc.), inclusive frete, seguros e outros acréscimos ou que venham ocorrer e forma de pagamento.

2. A não indicação da parcela referente aos impostos, fretes e outros, significará que os preços já os incluem ou que não são exigíveis.

3. Não será considerada qualquer proposta que consignar simples conta redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

4. Os preços serão sempre estabelecidos para a entrega dos materiais, no local indicado neste Edital. A falta de indicação da parcela referente aos impostos, fretes e outros, significará que os preços já os incluem ou que não são exigíveis.

III – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em duas (2) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras, abraduras ou entulhinhos, devidamente assinada em todas as folhas anexas.

1. A proposta, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a trinta (30) dias, será constituída obrigatoriamente de:

- Nome e endereço do proponente;
- Declaração de aceitação e submissão a todas as normas e exigências constantes deste Edital;
- Prazo de Entrega;
- Forma de Pagamento.

2. Serão automaticamente rejeitadas todas as quaisquer propostas que não estejam em conformidade com as normas deste Edital.

IV – PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os proponentes deverão mencionar os preços unitários, totais, parciais e gerais, bem como os impostos devidos por lei, (IPI, ICMS, etc.), inclusive frete, seguros e outros acréscimos ou que venham ocorrer e forma de pagamento.

2. A não indicação da parcela referente aos impostos, fretes e outros, significará que os preços já os incluem ou que não são exigíveis.

3. Não será considerada qualquer proposta que consignar simples conta redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

4. Os preços serão sempre estabelecidos para a entrega dos materiais, no local indicado neste Edital.

5. A forma de pagamento para o Presente Edital, será à vista após apresentação da conta.

6. Fica estabelecido como local da entrega dos materiais o Setor de Coordenação do Material e Patrimônio, Sita à Rua Jaraquá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação competirá verificar no julgamento:

- Se a documentação e a proposta atendem às condições estabelecidas neste Edital.
- Identificação dos materiais quanto à necessidade da utilização e especificações contidas no Título I deste Edital.
- Preços, prazo de entrega e pagamento.
- Procedência e qualidade dos materiais.
- Elaborar MAPA das propostas apresentadas e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VI – CONDIÇÕES GERAIS

A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar proposta mais vantajosa, sendo esta entregue pela Coordenação do Material e Patrimônio, do Setor de Fornecimento e Nota de Empenho pela Secretaria da Finanças, à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

1. Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois (2) ou mais licitantes, proceder-se-á o desempate na forma a seguir:

a) Far-se-á, imediatamente, nova licitação entre as firmas empates, a qual versará sobre o melhor abastecimento em relação à oferta.

b) Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito paralisar o empate, decidir-se-á através do sorteio realizado na presença dos representantes das firmas concorrentes.

2. O pagamento será processado e efetuado com dotação consignada no orçamento programa do exercício financeiro de 1.985, da Secretaria Municipal de Educação.

3. A Presente Licitação poderá ser anulada por vício, bem como transferida ou revogada por conveniência administrativa, em qualquer hipótese, mediante despacho fundamentado do Secretário da Administração, caso em que não caberá reclamações, recursos ou indenização.

4. A falta de cumprimento por parte da firma vencedora das condições propostas para a entrega dos materiais, resultará em penalidade prevista em Lei.

5. Da presente Licitação caberá recurso, a ser manifestado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e dirigido ao Secretário da Administração que deverá proferir a decisão em oito (08) dias.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, respeitados os princípios que regem o procedimento licitatório.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1.985.

Aldérico Lopes do Oliveira
COORDENADOR

Visto:

Lauro Feres Falcão
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSOS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/85

CLASSE: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL VIII

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do Processo nº 006.159-9, de 04/02/85, TORNA PÚBLICO que se acham abertas as inscrições para Concurso Público, visando ao provimento de 22 (vinte e duas) vagas, na classe de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, com vencimento inicial equivalente ao Nível - VIII, Referência - 1, da Tabela de Vencimentos do Município, correspondendo 50% (cinquenta por cento) à parte fixa e 50% (cinquenta por cento) à produtividade, observadas as condições a seguir:

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolve atividades de fiscalização e orientação de contribuintes em geral, bem como realiza serviços pertinentes à fiscalização tributária; desenvolve estudos, programas e projetos referentes à política tributária-fiscal do Município.

2. AS INSCRIÇÕES serão aceitas no período de 04 a 15 de março de 1985, das 08:00 (oito) às (dezoito) horas no CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, situado à Rua 70, nº 199 - Setor Central, Fone: 224-77-82.

3. PODERÃO INSCREVER-SE os interessados de ambos os sexos que atendam aos seguintes requisitos:

- Ser brasileiro;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 50 (cinquenta) anos até na data da inscrição;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);

VI - Ser portador de Diploma de um dos seguintes Cursos Superiores:

- a) Direito;
- b) Administração;
- c) Economia;
- d) Ciências Contábeis.

4. NO ATO DA INSCRIÇÃO os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- III - Título de Eleitor atualizado ou comprovante expedido pelo Cartório Eleitoral;
- IV - 02 (duas) fotos 3x4, recentes, tiradas de frente e sem cobertura;
- V - Diploma de conclusão de um dos seguintes cursos de nível Superior:
 - a) Direito;
 - b) Administração;
 - c) Economia;
 - d) Ciências Contábeis;

VI - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

5. Aceita a inscrição, o candidato receberá o Manual de Instruções e o Cartão de Identificação, sem o qual não será admitida sua participação nas provas.

6. Não será permitida, sob nenhum pretexto, inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados no ato da mesma.

7. Serão aceitas inscrições por procuração, desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado da documentação exigida.

8. As provas do concurso versarão sobre o conteúdo específico das disciplinas abaixo:

- II - Direito Administrativo (peso 1)
- III - Matemática Comercial (peso 1)
- IV - Direito Tributário (peso 2)
- V - Legislação Tributária Municipal (peso 2)
- VI - Contabilidade Comercial (peso 2)

9. O concurso será realizado em uma única fase, com 06 (seis) provas escritas, dividida em duas partes, assim distribuídas:

1ª Parte: as 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, compreendendo as seguintes disciplinas:

- a) Comunicação e Expressão;
- b) Direito Administrativo;
- c) Matemática Comercial.

2ª Parte: das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, compreendendo as seguintes disciplinas:

- a) Direito Tributário;
- b) Legislação Tributária Municipal;
- c) Contabilidade Comercial.

10. Para efeito de avaliação, os graus variam de 0 (zero) a 100 (cem).

11. Será considerado habilitado o candidato que:

- I - Obtiver o grau mínimo de 50 (cinquenta) em cada prova;
- II - Obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) no conjunto das provas.

12. Os resultados das provas serão homologados pelo Secretário da Administração Municipal.

13. Os candidatos aprovados serão lotados na Secretaria de Finanças.

14. O candidato aprovado no concurso será submetido, pela Junta Médica Municipal, a exame de sanidade física e mental, no qual verificar-se-á a capacidade física para o exercício da profissão.

15. O Manual de Instruções do concurso, com o respectivo programa, integra este Edital para os efeitos.

16. Em nenhuma hipótese será concedida revisão de provas.

17. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se do concurso o candidato faltoso.

18. Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Especial do Concurso o candidato que:

- I - Tornar-se culpado de incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- II - Durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato, em forma escrita, oral ou por qualquer outra forma;
- III - For colhido em flagrante, utilizando-se de qualquer meio tentando burlar a prova ou for responsável por falsa identidade pessoal.

19. As provas do concurso serão realizadas dia 28 de abril de 1985, em locais a serem determinados pela Secretaria da Administração.

20. Serão publicados no Diário Oficial do Município os resultados apenas dos candidatos aprovados.

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso, ouvido, quando necessário, o Secretário da Administração.

22. Este Concurso, cuja validade é de dois anos, sujeita-se às normas estabelecidas no Regulamento de Concurso aprovado pelo Decreto nº 203, de 02/04/84 e demais legislação pertinente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1985.

Leandro Pires Faleiro
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

mlps,

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

- OBJETO : Aquisição de Materiais de Expediente, destinados à Secretaria Municipal da Educação.
- DATA : Dia 27 de fevereiro de 1985.
- HORÁRIO : Às 15:00 horas.
- LOCAL : Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.
- EDITAL : De nº 004/85-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 11 de fevereiro de 1985.

Aldérico Lopes de Oliveira
COORDENADOR

VISTO:

Leandro Pires Faleiro
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COORDINADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

OBJETO : Aquisição de Materiais de Construção em Geral, destinados à manutenção de Unidades Escolares-Secretaria de Serviços Públicos.

DATA : Dia 07 de março de 1985.

HORÁRIO LOCAL : Às 15:00 horas.
Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL : De nº 005/85-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 22 de fevereiro de 1985.

Aldérico Lopes de Oliveira
COORDENADOR

VISTO:

Lozano Pires Faleiro

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Goiânia

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/85

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO, instituída pela Portaria nº 246, de 14 de fevereiro de 1985, designada pela Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dia 27 de março de 1985, a ter início às 08:00 horas, na Praça do Trabalho, nesta capital, a venda em leilão público, no estado em que se encontram, de 09(nove) veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Goiânia, de conformidade com a relação anexo, que passa a ser parte integrante deste Edital.

A alienação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital, sem prejuízo das disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

I - Poderão oferecer lances todas as pessoas físicas ou jurídicas desde que legalmente habilitadas ou constituídas na forma da legislação civil e comercial;

II - Os veículos estarão à disposição dos interessados, para exame, no horário das 08:00 às 18:00 horas, a partir do dia 12 de março do corrente no local antes indicado;

III - A venda dos veículos far-se-á à vista, em moeda corrente do País, a quem maior lance oferecer assim da avaliação descrita na relação integrante deste Edital. O arrematante pagará obrigatoriamente 5%(cinco por cento)

sobre o lance vencedor a título de taxa de comissão do leiloeiro, além de outras despesas que porventura vierem a incidir, tais como transporte e transferência dos bens;

IV - O leilão será realizado através de leiloeiro oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás. O documento expedido por este, habilitará o vencedor a regularizar o veículo junto ao DETRAN-GO;

V - O arrematante terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para retirar o veículo, a contar da data do encerramento do leilão, ficando sob sua responsabilidade as despesas de remoção. Findo este prazo, o órgão promotor do leilão adotará as medidas que julgar conveniente aos seus interesses;

VI - O arrematante depositará o valor de seu lance, em pagamento do veículo arrematado na Conta-Câmara Municipal de Goiânia-Conta Alienação de Veículos nº 620.042-7 -Agência HLM -CAIXEGO. O documento de recolhimento será igualmente fornecido pelo leiloeiro que procederá o leilão;

VII - as taxas de serviços estaduais ou federais para regularização dos veículos junto ao DETRAN-GO correrão por conta dos arrematantes;

VIII - Além dos demais impedimentos constitucionais, não poderão oferecer lances neste leilão, os funcionários administrativos pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Goiânia, bem como os senhores Vereadores. Aham-se igualmente impedidos os cônjuges ou parentes consanguíneos a fins das referidas autoridades, até o terceiro grau;

IX - A oferta de lance pelo arrematante, implicará na aceitação tácita das disposições deste Edital;

X - O processo de alienação encontra-se na Divisão de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Goiânia, à Rua 4 nº 515-9º andar-Sala 30 - Ed. Parthenon Center, onde os interessados obterão cópia do Edital mais a relação contendo a identificação, estado de conservação, valor mínimo, bem como as informações necessárias sobre o leilão;

XI - As dúvidas e omissões porventura existentes, serão resolvidas pela Comissão de Avaliação e Alienação, designada pela Portaria nº 246 de 14 de fevereiro de 1985;

XII - Fica reservada à Câmara Municipal de Goiânia, o direito de revogar ou cancelar a presente licitação, até a data de sua realização, sem que caiba a qualquer interessado direito à indenização ou reclamação.

O presente Edital, além de publicado na imprensa oficial e diária, encontra-se afixado no Placar da Câmara, para conhecimento dos interessados.

JOSE ANDRADE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VISTO: TABAJARA P. POVOA

DIRETOR GERAL

ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO

VEICULOS QUE SERÃO ALIENADOS

LOTE Nº	DISCRIMINAÇÃO	PLACA	TIPO	ESPECIE	MOD.	COR	CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COMBUSTIVEL	VALOR DO LANCE INICIAL
01	Volkswagen 1.300	0A-9678	SEDAN	OFICIAL	81	BCO, PAINA	BO-279494	REGULAR	GASOLINA	3.400.000
02	Volkswagen 1.300	0C-0163	SEDAN	OFICIAL	82	BCO, PAINA	BO-354455	REGULAR	GASOLINA	3.900.000
03	Volkswagen 1.300	0A-7049	SEDAN	OFICIAL	79	BRANCO	BJ-925816	RUIM	GASOLINA	1.700.000
04	Volkswagen 1.300	0C-7173	SEDAN	OFICIAL	82	BCO, PAINA	BO-354227	BOM	GASOLINA	4.200.000
05	Volkswagen 1.300	0C-8133	SEDAN	OFICIAL	82	BCO, PAINA	BO-354228	BOM	GASOLINA	4.150.000
06	Volkswagen 1.300	0A-9048	SEDAN	OFICIAL	80	BCO, PAINA	BO-038803	RUIM	GASOLINA	2.900.000
07	Volkswagen 1.300	0C-8805	SEDAN	OFICIAL	75	BCO, LOTUS	BJ-185141	RUIM	GASOLINA	1.400.000
08	Volkswagen 1.300	0A-1668	SEDAN	OFICIAL	81	BRANCO	BO-281746	REGULAR	GASOLINA	3.500.000
09	Volkswagen 1.300	0C-4183	SEDAN	OFICIAL	82	BCO, PAINA	BO-347853	BOM	GASOLINA	4.500.000